

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
EDITAL Nº 18/2015 – DGP/DPF, DE 29 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação para o preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC**, para fins da investigação social, e para o **Curso de Formação Profissional**, do candidato **sub judice** oriundo do concurso público regido pelo **Edital 15/2009-DGP/DPF**, para provimento de vagas no cargo de **AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL**.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – FIC

1.1 Convocação para o preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC, para fins de investigação social, dos candidatos **sub judice**, na seguinte ordem: concurso público, cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 DO EDITAL 15/2009-DGP/DPF

1.1.1.1 AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

10029551, Danilo Azevedo Mendes Ferreira / 10025907, Eduardo Henrique de Oliveira Horta.

2 DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - FIC

2.1 Os candidatos constantes da relação do item 1 deste edital disporão do período das **8 horas** do dia **3 de agosto às 17 horas** do dia **10 de agosto de 2015**, para o preenchimento eletrônico da Ficha de Informações Confidenciais (FIC), para fins de investigação social, por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_14_agente.

2.2 O Cespe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o preenchimento e(ou) a atualização da FIC.

2.3 Para o preenchimento da FIC, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 3 e no **Anexo II** neste edital.

2.4 O candidato preencherá a FIC, para fins da investigação social, na forma do modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dpf_14_agente.

2.5 Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social e(ou) funcional, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social e(ou) funcional, nos termos do item 3 e no Anexo II neste edital.

2.6 A investigação social foi iniciada por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com a sua nomeação no cargo pleiteado, nos termos do item 3 e no Anexo II neste edital.

2.7 Será eliminado o candidato que não preencher a FIC na forma e no prazo estipulados neste edital.

3 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1 A investigação social será realizada conforme o **Anexo II** deste edital.

3.2 A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Departamento de Polícia Federal e visa avaliar o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais.

4 DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP

4.1 Convocação para o Curso de Formação Profissional dos candidatos **sub judice**, na seguinte ordem: concurso público, cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

4.1.1 DO EDITAL 15/2009-DGP/DPF

4.1.1.1 AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

10029551, Danilo Azevedo Mendes Ferreira / 10025907, Eduardo Henrique de Oliveira Horta.

5 DA SEGUNDA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 Os candidatos convocados conforme item 4 deste edital deverão se apresentar para matrícula em Curso de Formação Profissional no seguinte período:

5.1.1 Dia **1º de agosto de 2015**, das 8 horas às 16 horas, e dia **2 de agosto de 2015**, das 8 horas às 15 horas.

5.2 Somente será admitida a matrícula no Curso de Formação Profissional aos candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como se apresentarem nas datas e no local previstos neste edital.

5.3 Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional, conforme previsto neste edital, deverão se apresentar na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA – ANP, localizada na Estrada Parque do Contorno – EPCT, km 2, Setor Habitacional – Taquari, Brasília/DF, portando a seguinte documentação:

- a) título de eleitor (original e cópia);
- b) certidão de quitação eleitoral, emitida no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- c) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (original e cópia);
- d) carteira de identidade civil (original e cópia);
- e) carteira nacional de habilitação válida (definitiva ou permissão para dirigir), categoria “B”, no mínimo com data de validade posterior ao dia **18 de novembro de 2015** (original e cópia);
- f) comprovante de nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, por meio de um dos seguintes documentos:

I – diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior (original e cópia); ou

II – certificado/declaração de conclusão de curso de nível superior, expedida por Instituição de Ensino Superior (original e cópia); ou

III – declaração, expedida por Instituição de Ensino Superior, de que o candidato terá condição de implementar o requisito de escolaridade até **31 de janeiro de 2016**, período previsto para nomeação e posse, mesmo estando matriculado no Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, na Academia Nacional de Polícia – ANP, em Brasília/DF, sob regime de internato, de 7 horas e 30 minutos de segunda-feira às 18 horas de sábado, não podendo frequentar as atividades letivas da Instituição de Ensino Superior durante este período (original);

g) atestado médico original de que está apto para a prática de atividades físicas, expedido há, no máximo, 30 dias antes do início do Curso de Formação Profissional, conforme modelo anexo;

h) certidões originais:

I– certidão de antecedentes criminais, das cidades da jurisdição onde reside:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

II- certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III - certidões dos cartórios de protestos de títulos das cidades onde reside;

IV - certidões dos cartórios de execução cível das cidades onde reside;

i) certidão narrativa, com data igual ou posterior a data deste edital, do processo que determina sua matrícula no Curso de Formação Profissional (exclusivamente para candidato matriculado em cumprimento à decisão judicial).

5.3.1 Somente serão aceitas certidões expedidas há, no máximo, 90 dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico, se constante da certidão.

5.3.2 Serão desconsiderados os documentos rasurados.

5.3.3 As certidões emitidas pela rede mundial de computadores (internet) são válidas, desde que emitidas com certificação (autenticação) digital.

5.3.4 O Departamento de Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

5.3.5 Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional deverão assinar, quando da apresentação na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA – ANP, a seguinte documentação:

- a) requerimento de matrícula;
- b) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual, distrital e(ou) municipal;
- c) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados médicos referentes ao candidato;
- d) autorização para obtenção, pela Polícia Federal, de dados funcionais junto a órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e pessoas jurídicas de direito privado.

5.4 O candidato que deixar de se apresentar nos dias e local determinados neste edital ou que deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula no Curso de Formação será eliminado do concurso público.

5.5 O Curso de Formação Profissional realizar-se-á na Academia Nacional de Polícia – ANP, em Brasília/DF, a partir das 8 horas do dia de **3 de agosto de 2015**, com o término previsto para às 18 horas do dia de **18 de dezembro de 2015**, em regime de internato, no período das 7 horas e 30 minutos de segunda-feira às 18 horas de sábado, exigindo-se do aluno tempo integral com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, em atividades que poderão se desenvolver nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.6 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de comparecer ao Curso de Formação Profissional ou dele se afastar por qualquer motivo, bem como não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editais.

5.7 A apresentação dos candidatos convocados para o Curso de Formação Profissional será concomitante à entrega da documentação prevista neste edital.

5.8 A Academia Nacional de Polícia – ANP disponibilizará aos candidatos alojamentos desde a sua apresentação.

5.9 O Departamento de Polícia Federal não se responsabilizará pela requisição do candidato em seu local de trabalho e(ou) pelas despesas com o seu deslocamento para frequência no Curso de Formação Profissional.

5.10 Material que o candidato convocado para o Curso de Formação Profissional deverá levar para as atividades na Academia Nacional de Polícia:

- a) Traje social para a solenidade de formatura (terno para os homens e social discreto para as mulheres);
- b) Calçados totalmente pretos (tênis, botas ou botinas);
- c) Meias pretas;
- d) Duas bermudas tipo ciclista, na cor preta (somente para as mulheres);
- e) Tênis apropriado para a prática de corrida (qualquer cor, desde que discreta);
- f) Meias tipo “soquete”, na cor branca para aulas de Treinamento Físico Policial;
- g) *Top* preto (somente para as mulheres);
- h) Bermuda térmica (opcional – para proteção em corridas com calça);
- i) Sunga, na cor preta (para os homens) e maiô de peça única, na cor preta (para as mulheres);
- j) Óculos e touca de natação (opcional);
- k) Chinelos de dedo tipo havaianas, na cor preta;
- l) Material de higiene pessoal;
- m) Toalhas de banho (duas, no mínimo);
- n) Toalhas de rosto (duas, no mínimo);
- o) Lençóis, colchas para cama de solteiro e fronhas (duas peças de cada, no mínimo);
- p) Travesseiro;

- q) Cobertor;
- r) *Pendrive* de no mínimo 4 Gigabytes;
- s) Algemas com chave e porta algemas;
- t) Capa transparente para chuva;
- u) Lanterna tática, com no mínimo 120 lúmens, com bateria e porta-lanterna tática;
- v) Cinto em nylon preto (tipo SWAT BDU) – medidas da fita de aproximadamente 3,8 cm de largura e espessura de aproximadamente 0,2 cm;
- w) Luvas de látex (de procedimento cirúrgico);
- x) Porta luvas de látex (opcional);
- y) Calça e gandola operacional *ripstop* camufladas (padrão *brown woodland*) (duas);
- z) Joelheira operacional tática (preferencialmente na cor preta) (opcional);
- a.a) Bota operacional de sola de borracha na cor preta (extraleve, flexível, com boa fluabilidade e válvula para drenagem de água);
- a.b) Luva de MMA
- a.c) Bastão retrátil em aço com 21” (+- 50 cm), com porta-bastão para cinto tático.

5.10.1 Material que o candidato deverá adquirir na Academia Nacional de Polícia:

- a) Calças pretas *ripstop*, padrão ANP (duas);
- b) *Short* azul *Royal*, padrão ANP (somente para os homens);
- c) Camiseta branca regata, padrão ANP (duas);
- d) Camiseta branca de mangas curtas e gola redonda, padrão “Aula Operacional” da ANP (três);
- e) Camisa polo, padrão ANP (duas);
- f) Agasalho, padrão ANP;
- g) Boné preto com emblema da ANP;
- h) Cinto de nylon preto com velcro de 3,5 cm;
- i) Coldre para saque dissimulado em couro ou neoprene;
- j) Protetor auricular externo e interno;
- k) Óculos transparentes com proteção lateral para instruções de armamento e tiro;
- l) Coldre ostensivo de polímero preto, lateral, com trava única, para pistola Glock G17;
- m) Máscara descartável para RCP.

5.10.2 O material didático a ser utilizado durante o Curso de Formação Profissional fica a critério do candidato, incluindo: Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal atualizados.

5.10.3 Só serão permitidas uma mala e uma sacola por aluno no alojamento.

5.10.4 Os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se com o cabelo curto, sem barba e sem bigode (raspados) e os candidatos do sexo feminino com cabelos presos, sem brincos e sem maquiagem.

5.10.5 Não será permitido ao aluno participar das instruções da Academia Nacional de Polícia sem o material adequado.

5.11 Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional deverão portar cartão de vacina.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoal

ANEXO II

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO

Consoante o disposto no inciso I, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, e no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais, a Investigação Social será realizada nos seguintes termos:

1 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais no Departamento de Polícia Federal.

2 A investigação citada no item 1 deste Anexo é da competência da Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP e será realizada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção – COREC/DGP e pela área de Inteligência Policial da Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP, com participação das Unidades Centrais e Descentralizadas do Departamento de Polícia Federal.

3 A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

4 O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

4.1 Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais (FIC), assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

5 O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I – certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

II – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III – certidões dos cartórios de protestos de títulos das cidades onde reside;

IV – certidões dos cartórios de execução cível das cidades onde reside.

5.1 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

5.2 Serão desconsiderados os documentos rasurados.

5.3 O Departamento de Polícia Federal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

6 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

III – vício de embriaguez;

IV – uso de droga ilícita;

V – prostituição;

VI – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VII – prática habitual de jogo proibido;

VIII – respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;

IX – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

X – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XI – existência de registros criminais;

XII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XIII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

7 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 4 e 5 deste Anexo, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II- apresentar documento ou certidão falsos;

III – apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no subitem 5.1 deste Anexo;

IV – apresentar documentos rasurados;

V – tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item 6 deste Anexo;

VI – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais (FIC) ou de suas atualizações.

8 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal é composta por um presidente, o titular da Coordenação de Recrutamento e Seleção, e pelos representantes da Divisão de Planejamento e Execução de Concursos – DPLAC/COREC, da Coordenação de Ensino – COEN/ANP, da Coordenação Escola Superior de Polícia – CESP/ANP, da Coordenação de Assuntos Internos – COAIN/COGER e da Divisão de Contraineligência Policial – DICINT/DIP, e possui as seguintes atribuições:

I – promover à apreciação das informações, indicando infrigência de qualquer dos dispositivos elencados no item 6 deste Anexo, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II – deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

8.1 Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

8.1.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a exclusão provisória na investigação social disporá de **dois dias** para fazê-lo, a contar do dia seguinte da cientificação.

8.1.1.1 O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido ao Diretor de Gestão de Pessoal.

8.1.1.2 Caso indeferido o recurso contra a exclusão provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.

9 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

10 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste Anexo.

11 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Anexo serão dirimidos pela Direção de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, ouvida a Coordenação de Recrutamento e Seleção.